

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

130	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJECAO 600.000 UI	TEUTO	FRASCO	600	6,85	4.110,00
131	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO PARA SUSPENSAO INJECAO 1.200.000UI	TEUTO	FRASCO	600	6,50	3.900,00
132	270616	BENZILPENICILINAPOTASSICA, 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJECAO INJETAVEL	BLAU	AMP	120	8,31	997,20
133	276097	BICARBONATO DE SODIO 10%	FARMACE	AMP	150	0,33	49,50
134	412380	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	AMP	1.200	1,82	2.184,00
135	408933	BENZILPENICILINA PROCAINA+ BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000UL +100.000UL SUSPENSAO INJ.	BLAU	AMP	1.000	4,15	4.150,00
136	460699	CEFALOTINA SODICA TAMPONADA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G.	ABL	AMP	900	5,45	4.905,00
137	450891	CEFTRIAXONA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1G IM+ DILUENTE 10 ML (R).	ABL	FRASCO	600	3,10	1.860,00
138	450890	CEFTRIAXONA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1G IV+ DILUENTE 10 ML (R).	ABL	FRASCO	800	4,91	3.928,00
139	448844	CETOPROFENO SOL. INJETAVEL IV 100MG	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1.200	3,54	4.248,00
140	393813	CETOPROFENO, SOLUCAO INJETAVEL 100 MG I.M. ampola 2 ml	HIPOLABOR	AMP	1.000	1,10	1.100,00
141	276283	CIDALANIDE 2MG	UNIAO QUIMICA	AMP	300	1,31	393,00
142	411462	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	FRESENIUS	AMP	200	18,00	3.600,00
143	268436	CLINDAMICINA 300 MG 2ML	HIPOLABOR	FRASCO	300	3,52	1.056,00
144	335100	CLORAFENICOL 1000 MG IV PÓ LIÓFILO SEM DILUENTE	BLAU	AMP	200	4,05	810,00
145	267162	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL A 10% AMPOLA 10ML.	SAMTEC	AMP	400	0,31	124,00
146	267574	CLORETO DE SÓDIO 20 % AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMP	400	0,31	124,00
147	419016	CLORIDEATO DE ONDANSETRONA DE 4 MG	HYPOFARMA	AMP	400	1,10	440,00
148	466524	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML IV	HYPOFARMA	AMP	1.500	0,75	1.125,00
149	300733	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO, SOLUÇÃO INJETAVEL 2MG/ML/1ML	FARMACE	AMP	500	1,05	525,00
150	269388	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 4MG/ML	FARMACE	AMP	1.000	1,05	1.050,00
151	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/3ML, INJETÁVEL	FARMACE	AMP	2.000	0,95	1.900,00
152	272334	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML.	UNIAO QUIMICA	AMP	800	1,93	1.544,00
153	277973	ERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM: 0,2 MG	UNIAO QUIMICA	AMP	300	1,59	477,00
154	267203	DIPIRONA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML	FARMACE	AMP	3.000	1,07	3.210,00
155	268446	DOBUTAMINA CLORIDEATO 12,5MG/ML = SOLUÇÃO	HYPOFARMA	AMP	300	11,12	3.336,00
156	268960	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML	TEUTO	AMP	300	5,55	1.665,00
157	448982	ENOXAPARINA SUBCUTÂNEA 0,80 ml	MYLAN	AMP	200	23,00	4.600,00
158	272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000	2,86	2.860,00
159	275402	EPINEFRINA CLORIDRATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO	HYPOFARMA	AMP	500	2,49	1.245,00
160	435523	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO	HYPOFARMA	AMP	500	2,48	1.240,00
161	292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUCAO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR, 10MG/ML AMPOLA 1ML.	HIPOLABOR	AMP	230	2,60	598,00

JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO,
64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

162	271790	FENILEFRINA	CRISTALIA	AMP	1.000	4,56	4.560,00
163	268510	FLUMAZENIL	HIPOLABOR	AMP	200	12,95	2.590,00
164	267666	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML	FARMACE	AMP	2.000	0,71	1.420,00
165	269761	GENTAMICINA SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG AMPOLA 1ML	NOVA FARMA	AMP	500	0,74	370,00
166	268256	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 40MG AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMP	500	1,15	575,00
167	269759	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 80MG AMPOLA 2ML	FRESENIUS	AMP	500	0,84	420,00
168	267540	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	SAMTEC	AMP	500	0,56	280,00
169	267541	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50% 10ML	SAMTEC	AMP	800	0,31	248,00
170	342738	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ML 5ML	CRISTALIA	AMP	200	39,03	7.806,00
171	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA	CRISTALIA	AMP	300	9,00	2.700,00
172	268115	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	CRISTALIA	AMP	500	6,55	3.275,00
173	270220	HIDROCORTISONA, HEMIISUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 100MG FA+DILUENTE	FRESENIUS	AMP	1.000	3,11	3.110,00
174	270219	HIDROCORTISONA, HEMIISUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FA+DILUENTE	FRESENIUS	AMP	700	6,23	4.361,00
175	342258	IMEPINEM DE 500 MG	FRESENIUS	AMP	50	15,24	762,00
176	271157	INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML (R).	ASPEN	AMP	300	22,83	6.849,00
177	271154	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML (R) FR. COM 10ML	ASPEN	AMP	300	15,00	4.500,00
178	269842	LIDOCAINA, CLORIDRATO 1%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML	HYPOFARMA	AMP	600	2,13	1.278,00
179	269850	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML	HIPOLABOR	AMP	1.000	2,15	2.150,00
180	268076	MAGNESIO SULFATO 10% (0,81 meq/ml MG) solução inj.	HALEX ISTAR	AMP	200	1,22	244,00
181	268075	MAGNESIO SULFATO 50% (4,05 meq/ml MG) solução inj.	HALEX ISTAR	AMP	200	5,66	1.132,00
182	277973	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000	2,19	2.190,00
183	448984	IMUNOGLOBULINA rho	GRIFOLS	AMP	25	195,00	4.875,00
184	398702	MEDROXIPROGESTERONA DE 150 MG INJ.	GERMED	AMP	500	10,05	5.025,00
185	267310	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	FARMACE	AMP	1.000	0,77	770,00
186	288636	METRONIDAZOL DE 500 MG INJ	HALEX ISTAR	AMP	250	3,89	972,50
187	273457	NEOSTIGMINA 0,5	UNIAO QUIMICA	AMP	250	1,27	317,50
188	442584	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2MG/ML-SOLUÇÃO INJ.	HIPOLABOR	AMP	100	3,15	315,00
189	268277	OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/1ML	UNIAO QUIMICA	AMP	800	2,09	1.672,00
190	460951	OMEPRAZOL 40 MG INJ.	CRISTALIA	AMP	400	22,45	8.980,00
191	268513	OXACILINA SODICA, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG + DILUENTE	FRESENIUS	FR	700	2,40	1.680,00
192	268159	PENTOXIFILINA 100 MG	UNIAO QUIMICA	AMP	500	2,31	1.155,00
193	458925	PINICILINA G POTASSICA CRISTALINA DE 5.000.000	BLAU	AMP	100	10,85	1.085,00
194	275121	PIRACETAM	SANOFI	AMP	200	2,65	530,00
195	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML-SOLUÇÃO INJ.	SANVAL	AMP	500	2,27	1.135,00

JOAO MARINHO GALVAO
 BISNETO:64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

196	272362	PROTAMINA CLORIDRATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJ.	CELLERA	AMP	200	4,23	846,00
197	267735	RANITIDINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG/ML, AMPOLA COM 2 ML	FARMACE	AMP	700	0,25	175,00
198	448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML EV 5 ML	TAKEDA	AMP	150	2,40	360,00
199	268442	SUXAMETONIO 100 MG	BLAU	AMP	100	8,45	845,00
200	268533	TENOXICAN 40MG	UNIAO QUIMICA	AMP	100	11,00	1.100,00
201	269818	TERBUTALINA 0,5 INJ.	HIPOLABOR	AMP	400	3,89	1.556,00
202	332908	TERLIPRESSINA DE 1MG	FERRING	AMP	50	6,63	331,50
203	271691	VITAMINA C, SOLUÇÃO INJETAVEL, 500MG AMPOLA 5 ML.	FARMACE	AMP	2.500	0,93	2.325,00
204	417886	VITAMINA K	HIPOLABOR	AMP	1.000	2,60	2.600,00
205	268370	ACICLOVIR	TEUTO	AMP	50	6,51	325,50
206	267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	FARMACE	AMP	600	1,29	774,00
207	271687	ACIDO ASCÓRBICO 100 MG	SANTISA	AMP	800	0,86	688,00
208	340167	CEMITIDINA 150 MG	HYPOFARMA	AMP	800	1,17	936,00
209	270813	CETONEURIM 5.000 INJ.	PROCTER & GAMBLE	AMP	100	4,45	445,00
210	424713	DOPAMINA 50 MG	TEUTO	AMP	100	2,75	275,00
211	271950	FENTANILA 2ML	HIPOLABOR	AMP	250	2,60	650,00
212	272343	TIAMINA INJ.	CASULA E VASCONCELOS	AMP	400	1,15	460,00
213	268540	VANCOMICINA 500 MG	ABL	AMP	700	3,15	2.205,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:							176.536,70

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 176.536,70 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, estando válida a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO
64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais, as informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO:
64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO: 64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho ou Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento das ordens.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO 64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

1017

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8– A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO
64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da Ata de Registro de Preços;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

7.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO:
64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não aceitar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para aceitação;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO 64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 003/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado para o LOTE 02.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO: 64704122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 13 de maio de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO 64704122549
DN: O=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRASIL, OU=3417362000318, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO 64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 07:30:55-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.3

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Ludmila Sepulveda Ribeiro

CPF nº 012.666.705-56

Testemunhas:

1. Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2. Adson Huneria Fraga

CPF: 177.696.238-98